

1. Introdução

O empreendimento Montepetro Derivados de Petróleo Ltda é um empreendimento de comércio atacadista de combustíveis derivados de petróleo – instalações retalhistas - ver FCE nas **páginas 19 a 33** do processo, devidamente assinado. Este processo será analisado conforme DN COPAM 217/2017.

O imóvel está situado em área urbana, em imóvel com área total de 3.457,26 m², conforme matrícula do imóvel nº 78.948. O proprietário do imóvel é a empresa Patro Diesel Ltda e a empresa Montepetro irá operar no local com um posto retalhista para combustível diesel mediante contrato de locação do imóvel.

O parecer de licença ambiental **LAC 1 (LP + LI) nº 004/2023** do tipo licença prévia e licença de instalação foi aprovado junto ao CODEMA em 13/07/2023 com atendimento as seguintes condicionantes. Validade da LAC1: seis anos, vencimento em 13/07/2029.

2. Descrição das condições da LAC1 nº 004/2023

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Apresentar o projeto de terraplanagem para implantação das obras, acompanhado de memorial e ART	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
2	Apresentar o projeto de drenagem pluvial corrigido apresentando como funcionará a captação dentro do terreno até sua ligação externa.	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
3	Apresentar projeto da caixa separadora de água e óleo, já definido, tendo em vista que o que consta no processo é um manual com vários tipos de CSAO.	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
4	Apresentar o memorial descritivo das obras	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
5	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras no local e vedar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
6	Não fazer depósito de solo e nem de materiais de construção em áreas externas ao lote do empreendimento.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis

7	Apresentar o Documento de Cadastro Técnico Federal do IBAMA	Até 60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
8	Apresentar o projeto de paisagismo das áreas de plantio, o qual deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas.	90 dias, a contar da data da obtenção desta licença
9	Apresentar ART(s) do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras, sejam elas: de urbanização, estruturais, drenagem, água e esgoto, incêndio e pânico, sistemas de proteção de descargas, dentre outros.	60 dias, a contar da data da obtenção desta licença
10	Atualizar a ART do responsável técnico pelos estudos ambientais, já que a mesma deve conter o mesmo prazo da licença ambiental.	30 dias após obtenção da licença
11	Apresentar as notas fiscais de aquisição dos tanques e das bombas acompanhadas dos testes de estanqueidade da fábrica. Este prazo pode ser prorrogável, desde que as notas sejam apresentadas antes da instalação dos equipamentos.	Até 180 dias a contar da data do recebimento da licença
12	Apresentar o AVCB do empreendimento	Em até 15 dias após emissão do referido documento.
13	Apresentar o Cadastro na ANP	Em até 15 dias após emissão do referido documento.
14	Apresentar a Certidão de Construção emitida pela Prefeitura Municipal	Em até 15 dias após emissão do referido documento.
15	Apresentar o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal	Em até 15 dias após emissão do referido documento.
16	Apresentar o Termo de Responsabilidade – via original – assinado pelo empreendedor.	Até 15 dias a contar da data da obtenção da licença
17	Apresentar declaração da concessionária de água e esgoto atestando e aprovando as instalações da caixa separadora de água e óleo.	Até 30 dias, a contar da data da conclusão das obras
18	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, com apresentação da ART, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados devem ser apresentados anualmente à SEMMA.	Durante a vigência desta LAS

19	Certificação do instalador e relatório final de instalação com ART, atestando a conformidade com as normas vigentes. Observação: neste relatório deve estar contida listagem com especificações de todos os equipamentos instalados com certificado.	Até 30 dias, a contar da data da obtenção desta licença
20	Apresentar a cópia atualizada da renovação do contrato de locação do imóvel	Assim que for renovado

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A referida empresa protocolou ofício em 14/08/2023, solicitando a alteração no prazo da condicionante nº 19, justificando a impossibilidade seu atendimento no prazo de 30 dias com foi listado na referida licença.

A condicionante em questão tem a seguinte redação na licença nº 004/2023:

Condicionante nº 19: Certificação do instalador e relatório final de instalação com ART, atestando a conformidade com as normas vigentes. Observação: neste relatório deve estar contida listagem com especificações de todos os equipamentos instalados com certificado.

Prazo: 30 dias, a contar da data de obtenção da licença.

A SEMMA analisou o seguinte

Após obtenção da licença ambiental, dia 13/07/2023, a empresa responsável deu início à aprovação dos projetos junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante apresentação da licença ambiental. Então agora que terá condições de obter a licença de construção, tendo em vista que o projeto já estava pré-aprovado. A condicionante nº 19, acima destacada, solicita documentos que comprovem a conclusão da obra do posto retalhista e ainda laudo de responsável técnico pela sua execução, atestando todos os equipamentos instalados e o devido atendimento a todas as normas técnicas pertinentes. Mas para esse cumprimento será possível apenas após a conclusão das obras de instalação, não sendo possível antes e nem durante as mesmas.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado na licença de 30 dias após obtenção da mesma foi certamente por equívoco, sendo que deverá ser corrigido e alterado para no mínimo 180 dias, tendo em vista que o cronograma de instalação do empreendimento apresentado no processo consta que o prazo será de cinco meses para execução da obra.

CONCLUSÃO

A SEMMA solicita a alteração do prazo da condicionante nº 19 de 30 para 180 dias após a obtenção da licença, prorrogável caso seja solicitado dentro do prazo permitido e ainda que não tenha ônus para o empreendedor, já que foi um erro da SEMMA.

Controle processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

CONCLUSÃO:

A SEMMA após análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento do pedido de alteração de prazo de condicionante – nº19**. Submetemos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Rosa Helena Borges Péres

Eng^a Civil

Analista Ambiental